

Dom Rodrigo de Souza Coutinho  
do Conselho do Estado, Presidente do Real Branco e nele  
Lugar Tenente immediato a Real Pessoa do Principe  
Regente Nosso Senhor. Faço saber á Junta da Real  
Fazenda de Minas Geraes, que o Principe Regente Nos-  
so Senhor havendo Consideração aopouso adiantamento que  
tem havido na cobrança das dividas activas da sua Real  
Fazenda, não obstante as providencias com que até agora se  
tem occorrido para a sua efectiva e pronta Arrecadação.

Foi o mesmo Senhor servido Ordenar por Decreto de  
decreto de 11 de Maio do corrente anno de que se tornete a Co-  
pia assignada pelo Contador Geral Luiz Jose de Brito,  
que nessa Capitania se estabeleça logo huma Adminis-  
tração Geral composta das pessoas designadas no mesmo De-  
creto para efeito de se promoverem eficazmente as ditas co-  
branças. O que se participa a essa Junta para lhe dar a sua  
devida execução na forma que no mesmo Decreto se decla-  
ra: dando conta por este Real Branco de o haver cumprido.

João Todor de Lourido a fez em Lisboa aos vinte e  
hum de Abril de mil oitocentos e hum. — Luiz Jose de  
Brito Contador Geral do Territorio da Real Fazenda do Rio  
de Janeiro Africa Oriental, e Ilha Portuguezas a fez escre-  
ver. — Dom Rodrigo de Souza Coutinho.

Decreto  
Sendo Representante que as providencias até agora praticadas  
na Capitania de Minas Geraes para a cobrança das dividas  
activas da Real Fazenda tem sido infructuosas, e que por  
meio das Execuções, e Administrações particulares, ape-  
nas setem conseguido no decurso de muitos annos cobrar  
por conta da grande soma de dois mil setecentos e setenta  
e cinco contos oitocentos treze mil trezentos noventa e sete re-  
is em que montão as ditas dividas liquidas até o fim do an-  
no de mil setecentos noventa e sete, a quantia de cento vinte  
e nove contos cento e hum mil cento e sesenta e seis Reis como Re-  
conditor pela Representação, e Conta que Subio pelo Re-

Real Cédula de Minha Real Magestade. Seu servido  
Determinar que na dita Capitania se estabeleça para a pronta  
e eficaz cobrança das mesmas dividas huma Administração  
Geral, que será composta do Escrivão da Junta da Fazenda,  
do Juiz executor, e do Procurador da Fazenda; os quaes fien-  
rão encarregados de fazer efetivas as cobranças das referidas  
dividas; tomando conhecimento do estado actual dos devedo-  
res, e dos seus bens, entregando sether para este fim todos os  
papeis, Documentos, e Claras Respetivos a este interessante  
objecto; ou elles existão na Contadoria da Junta, ou em poder  
dos Escrivães aonde setiverem processado as Execuções;  
porquanto o conhecimento deste negocio fua sendo privativo  
da Administração Geral que e Mando agora estabelecer, a  
qual comtudo será obrigada a dar conta na Junta da Fazen-  
da, não só para esta providencia, naquelles casos que não  
couberem na sua jurisdicção, mas para the ser constante a  
exacção com que se proceda na cobrança das mencionadas di-  
vidas. E porque Me dixerem ser presentes os progressos que  
se resultarem deste novo Estabelecimento: Ordens que adi-  
ta Administração Geral Remeta todos os annos ao Real  
Cédula hum Balanço do estado da sua arrecadação, dando  
ao mesmo tempo conta das diligencias que tiver praticado a  
beneficio das cobranças. Igualmente e Mando que do pro-  
duto das mesmas cobranças que se fizerem por execução sete  
re acuenta do executor, a saber, das dividas que não passarem  
de cinco annos, quatro por cento, das que excederem a dez annos  
seis por cento, e oita por cento das que forem mais antigas; or-  
dunándose da sua importancia todas as despesas do Costeamin-  
to, salario do Amanuense empregados na execução das  
Contas, e Repartidos e Certo pelos Administradores  
Geraes, e Solicitador naquella proporção que a Junta da Faz-  
enda the parecer justa. Dom Rodrigo de Souza Couti-  
nho Presidente do Meu Real Cédula stenha a firm en-  
tendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Pa-  
lais de Queluz aos dezto de Março de mil oitocentos e

chum - Com a Rubrica do Principe Regente - Vosso  
Senhor - Comprase, Registose - Lixto vinte oito de Ma  
co de mil oito centos e hum - Com a Rubrica do Presi  
dente do Real Erario - Luiz Jose de Brito.

Citacion formo

Carlos Joaze de Brito